

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei Complementar nº 42/2021 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Junior)**

**INSTITUI O TERMO DE  
AUTORIZAÇÃO DE USO (TAU)  
PARA EMPREENDEDORES DE  
RUA NO MUNICÍPIO DE SANTOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de setembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138**

**Art. 1º** Fica instituído o Termo de Autorização de Uso (TAU) para Empreendedores de Rua no Município de Santos, que regulamenta as atividades de comércio e da prestação de serviços nas vias e logradouros do município.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, consideram-se vias e logradouros públicos os bens públicos de uso comum.

**Art. 2º** O comércio de produtos e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos serão exercidos mediante Termo de

Autorização de Uso (TAU), em caráter discricionário, precário, oneroso, pessoal, intransferível, transitório, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 3º** O comércio e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos compreendem a relação direta com destinatário final, em caráter permanente ou eventual, realizada pelos Empreendedores de Rua.

**Art. 4º** Consideram-se Empreendedores de Rua os autorizatários que exercem atividades de comércio e prestação de serviços, registrados como microempreendedor individual (MEI), nas vias e logradouros públicos, em caráter discricionário, precário, oneroso, pessoal, intransferível e transitório.

**Art. 5º** O Termo de Autorização de Uso (TAU) constitui documento indispensável para a instalação dos equipamentos nas vias e logradouros públicos, bem como para o início da atividade, devendo conter todos os dados necessários à qualificação do autorizatários, identificação da autorização e do equipamento utilizado para o exercício de suas atividades.

**Art. 6º** A comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas, em vias e áreas públicas, de curta duração, ou em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de eventos, festejos, comemorações ou acontecimentos organizados, com objetivos institucionais, comunitários, esportivos ou promocionais, devem ser precedidos de Termo de Autorização de Uso (TAU).

**Art. 7º** O preço público anual, cobrado pela ocupação de área, será calculado por metro quadrado de área pública aprovada para uso dos autorizatários, conforme a Planta Genérica de Valores.

**Parágrafo único.** É facultado aos autorizatários solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua autorização, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*